DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 5
Revogação / Anulação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 3069, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas deinvestimentos em Construção de Unidades Habitacionais, vinculados à recursos financeiros oriundos do Governo Federal – "Convênio nº 990529/2025 - Ministério Das Cidades".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinadosao atendimento de despesas com investimentosno setor de Habitação, vinculados à recursos financeiros a serem repassados peloGovernoFederal – "Ministério Das Cidades", sob a programação e classificação orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12.12 Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programação: 16.452.0022.1010.0000Apoio a Construção de Moradias

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Valor: R$ 2.800.000,00

Finalidade / Construção de Unidades Habitacionais (Convênio Nº 990529/2025 – Ministério Das Cidades)

Art. 2º- O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo, com recursos do excesso de arrecadação e ou anulação a verificar no exercício, conforme a transferência a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI Nº 3070, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, no valor total de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.1001.0000 – Construção, Ampliação e reforma de UBS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade de Construção, Ampliação e reforma de UBS

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$200.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual – Emenda Deputado Roque Barbieri

Valor Total do Crédito: R$ 200.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL

DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2024.0000 – Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas

Finalidade Especifica: Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.50.39.53 – Serviços Médicos Hospitalares Prestados na Atenção Básica R$630.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 630.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI Nº 3071, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados à Educação FUNDEB e FUNDEB – ETI – Escola de Tempo Integral - Saldo Residual do Exercício de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIAAPROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 401.408,27 (quatrocentos e um mil quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), destinado a atender despesas com recursos vinculados à Educação FUNDEB e FUNDEB - Fomento a matrículas ETI – Escola de Tempo Integral, vinculado ao saldo residual do exercício de 2025, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados Exercício Anteriores

Valor do Crédito: R$ 222.040,86

Código de Aplicação: 265 – Educação FUNDEB-Outros Exercício Anterior

02) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Específica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados Exercício Anteriores

Valor do Crédito: R$ 89.367,41

Código de Aplicação: 265.0425- Educação -FUNDEB-Outros-Ano Anterior Ensino Fundamental

Finalidade: Atender despesas do FUNDEB - Fomento a matrículas ETI do saldo do exercício de 2025

03) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Específica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados Exercício Anteriores

Valor do Crédito: R$ 60.000,0

Código de Aplicação: 265.0425- Educação-FUNDEB-Outros-Ano Anterior Ensino Fundamental

Finalidade: Atender despesas do FUNDEB - Fomento a matrículas ETI do saldo do exercício de 2025

04) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-

Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados Exercício Anteriores

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

Código de Aplicação: 265.0425- Educação-FUNDEB-Outros-Ano Anterior Ensino Fundamental

Finalidade: Atender despesas do FUNDEB - Fomento a matrículas ETI do saldo do exercício de 2025

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por Decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riolândia, 03 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI Nº 3072, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre o Reajuste da remuneração e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Riolândia, no exercício de 2026 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica o Poder Legislativo de Riolândia autorizado a conceder a partir do mês de janeiro de 2026, o Reajuste da remuneração e vencimentos dos seus servidores públicos, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º**-** O índice do Reajuste a ser utilizado será de7,06% (sete virgula zero seispor cento), correspondente a um aumento real de 2,80% (dois virgula oitenta por cento) acima doIPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período de janeiro a dezembro/2025, que foi de 4,26% (quatro virgula vinte e seispor cento).

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o artigo anterior, os valores constantes do Anexo I – Quadro de Referências Salariais, são alterados, atualizados e passam a vigorar conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo de Riolândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA ATUAL

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA ATUAL
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 2.557,60
II	Porteiro Contínuo	R$ 2.789,16
III	Agente Administrativo	R$ 2.866,57
IV	Técnico de Informática	R$ 3.662,05
V	Contador	R$ 3.891,09
VI	Assessor Parlamentar	R$ 4.240,88
VII	Secretária Geral	R$ 4.836,14
VIII	Procurador Jurídico	R$ 6.572,48

TABELA DE REFERÊNCIA CORRIGIDA COM REAJUSTE DE 7,06%

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA CORRIGIDO (7,06%)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 2.738,17
II	Porteiro Contínuo	R$ 2.986,07
III	Agente Administrativo	R$ 3.068,95
IV	Técnico de Informática	R$ 3.920,59
V	Contador	R$ 4.165,80
VI	Assessor Parlamentar	R$ 4.540,29
VII	Secretária Geral	R$ 5.177,57
VIII	Procurador Jurídico	R$ 7.036,50

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 3216, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1254/97 e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Decreto nº 3066, de 06 de fevereiro de 2024, alterado pelo Decreto 3151/2025, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL MUNICIPAL

01 - SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mayda Raquel Costa Correa Dourado

Suplente: Tais Michele Oliveira Parpinelli Gonçalves

02 - SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Malena da Silva Jamberci

Suplente: Zulmira Avelino

03 - SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Selma Fátima de Paula Lessa dos Santos Oliveira

Suplente: Katia Fernanda da Silva Carvalho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 – ENTIDADES FILANTROPICAS – HOSPITAL SANTA CASA DE RIOLÂNDIA

Titular: Bianca Prado Borges

Suplente: Andreia Ferreira de Oliveira

02 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIOLÂNDIA-APAE

Titular: Sirlene Antonia de Freitas Costa Araujo

Suplente: Flavia Drieli Leite da Silva

03 – REPRESENTANTE DA EE CLARINDA MACHADO DE SOUZA

Titular: Taynara dos Santos Machado Ikura

Suplente: Janaina Trindade Tavares Alexandre

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

DECRETO Nº 3219, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais os seguintes dias:

- 16 e 17 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval;

- 18 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12:00 horas).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único - Caberá aos Chefes de Setores a preservação dos serviços essenciais, dentre outros:

- Assistência medica e hospitalar de caráter emergencial;

- Coleta de lixo domiciliar;

- Garis;

- Caminhão Pipa

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor Expediente

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 005/2026

A Prefeitura Municipal de Riolândia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a **REVOGAÇÃO** do Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2026, tipo menor valor por **lote**, visando a **Aquisição de Móveis Escolares para atender as necessidades das escolas do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e previsões constantes no Anexo I – Termo de Referência** que seria realizado no dia **13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira)**, **às 08:30min**, em razão

da necessidade de **revisão e adequação técnica** do Termo de Referência, em fase anterior à realização da sessão pública. Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 10/02/2026 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....